



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024 – REGISTRO DE PREÇO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025**  
**CONTRATO Nº 009/2025**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E**  
**HIGIENE PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**  
**DE ALTO ALEGRE/RS.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. SILMAR DEMAMAN**, brasileiro, casado, portador do CPF e RG sob nº 496.640.931-49 RS, residente e domiciliado na Rua Vereador Mario Cardoso Ferreira (Distrito Industrial, nº 418, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **MEGA LIMPO PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 44.910.500/0001-36, localizada na Rua Vereador Mario Cardoso Ferreira (Distrito Industrial), nº 359, PAVILHÃO 02, Sala 01, Bairro Tijuca, CEP 94.836-195 na Cidade de Alvorada/RS, representada neste ato por seu Sócio Proprietário **Sr. ULISSES GERMANO HEIT**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 805.272.050-87 e RG nº 4075025471 SJS/RS, residente e domiciliado na Avenida Tulio de Rose, nº 330, Bairro Jardim Europa, Apt 401 na Cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se, nos termos do art. 6º, XLI, art. 17, § 2º, art. 28, I, art. 34 e art. 78, IV, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 090/2024 Modalidade Pregão Eletrônico nº 042/2024 - Ata de Registro de Preços nº 006/2025.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:**

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através **Processo Licitatório nº 090/2024 - Modalidade Pregão Eletrônico nº 042/2024** e na proposta da **CONTRATADA**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1 O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO ALEGRE/RS**, nos termos dos art. 6º, XLI, art. 17 §2º, art. 28, I, art. 34 e art. 78, IV, todos da Lei Federal Nº 14.133/2021, conforme Edital e termo de referência do **Pregão Eletrônico nº 042/2024**, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	ÁLCOOL ETÍLICO EM GEL 70%, antisséptico e bactericida para mãos; Frasco transparente com válvula tipo pump e bico dosador; Embalagem com no mínimo 400gr;	72 UN	PROQUILL	R\$ 6,40	R\$ 460,80

4	ÁGUA SANITÁRIA 5 LITROS: Solução aquosa composta de cloro ativo na concentração de 2,0% a 2,5% na forma de hipoclorito de sódio e água. Produto sem aromatizante. Galão de 5l, contendo a marca, dados do fabricante, procedência, lote e validade de 6 meses após aberto.	245 GALÃO	PROQUILL	R\$ 7,25	R\$ 1.776,25
5	ÁLCOOL ETILICO EM GEL 70% 5 LITROS	5 GALÃO	PROQUILL	R\$ 40,00	R\$ 200,00
7	ALVEJANTE SEM CLORO 5 LITROS	70 GALÃO	PROQUILL	R\$ 14,15	R\$ 990,50
8	AMACIANTE DE ROUPAS 2L	150 UN	PROQUILL	R\$ 5,20	R\$ 780,00
14	BORRIFADOR PLASTICO 500 ML	55 UN	PROQUILL	R\$ 2,83	R\$ 155,65
15	CERA LÍQUIDA INCOLOR 5 LITROS: composição básica emulsionantes, resinas, plastificante, solventes, conservantes, fragrância, veículo e outras substâncias químicas permitidas. Galão com 5l contendo a marca, dados do fabricante, procedência, lote e validade. Disponível nas cores incolor	55 UN	PROQUILL	R\$ 12,79	R\$ 703,45
18	DESINFETANTE PARA USO GERAL 5 LITROS	300 GALÃO	PROQUILL	R\$ 8,40	R\$ 2.520,00
19	DETERGENTE LOUÇA 500ML Químicas permitidas, valor do ph entre 6,0 e 8,0, composição ar agradável, com ótima viscosidade (no mínimo 200 cp). frasco com 500ml com bico dosador, contendo a marca, dados do fabricante, procedência, lote e validade	910 UN	PROQUILL	R\$ 1,60	R\$ 1.456,00
21	DETERGENTE ALCALINO, composição hidróxido sódio, hipoclorito sódio, dispersante componente ativo alcalino clorado; características adicionais solução de 0,2 a 0,6%, alto poder desengordurante, aspecto físico líquido; Frasco de 1L	40 FRASCO	PROQUILL	R\$ 5,15	R\$ 206,00

22	DESENGORDURANTE, tipo industrial, para uso em cozinha; Galão com 5 litros.	70 GALÃO	PROQUILL	R\$ 13,67	R\$ 956,90
29	HIPOCLORITO DE SÓDIO, solução aquosa com concentração de 1% de cloro ativo na forma de hipoclorito de sódio e água. Produto sem aromatizante; Galão com 5L;	40 GALÃO	PROQUILL	R\$ 26,60	R\$ 1.064,00
31	LIMPA VIDROS COM BORRIFADOR , 500ML	148 UN	PROQUILL	R\$ 3,72	R\$ 550,56
41	NEUTRALIZANTE DE ODOR (urina e fezes); Galão com 5L	138 GALÃO	PROQUILL	R\$ 40,25	R\$ 5.554,50
42	NAFTALINA EM BOLAS 30G	70 PCT	HIGIEPLUS	R\$ 2,95	R\$ 206,50
56	SABÃO LÍQUIDO PARA ROUPAS 5 LITROS	135 GALÃO	PROQUILL	R\$ 16,10	R\$ 2.173,50
57	SABONETE LÍQUIDO bactericida para as mãos; Composição básica lauril éter sulfato de cocoamidopropil betaína, conservantes, antioxidantes, água, fragrância e outras substâncias químicas permitidas, com ótima viscosidade; Frasco com 500ml aproximadamente; Com válvula dosadora; Aroma diversos;	90 FRASCO	PROQUILL	R\$ 5,20	R\$ 468,00
58	SAPONÁCEO CREMOSO 300 ML: Cloro ativo. Composição básica tensoativo aniônico, agente de branqueamento, veículo e demais substâncias químicas permitidas. Deve apresentar ótima viscosidade (no mínimo 800 cp) e não possuir grumos. Frasco com no mínimo 250ml contendo a marca, dados do fabricante, procedência, lote e validade	305 FRASCO	PROQUILL	R\$ 2,80	R\$ 854,00
60	SABONETE LIQUIDO PARA AS MÃOS, COMPOSIÇÃO BASICA LAURIL ÉTER SULFATODE COCOAMIDOPROPIL BETAINA, CONSERVANTES, ANTIOXIDANTES, AGUA, FRAGANCIA E OUTRAS	3 UN	PROQUILL	R\$ 7,30	R\$ 21,90



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289



	<b>SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS, COM OTIMA VISCOCIDADE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1L COM VALVULA</b>				
<b>77</b>	<b>LIMPA PISO LAMINADO GALÃO 5 LITROS</b>	<b>50 GALÃO</b>	<b>PROQUILL</b>	<b>R\$ 31,50</b>	<b>R\$ 1.575,00</b>
<b>79</b>	<b>DETERGENTE AUTOMOTIVO - DESENGORDURANTE galão 5 l</b>	<b>50 GALÃO</b>	<b>PROQUILL</b>	<b>R\$ 25,80</b>	<b>R\$ 1.290,00</b>
<b>VALOR TOTAL R\$ 23.963,51</b>					

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E LOCAL DA ENTREGA:**

**3.1** O prazo máximo para a entrega dos materiais será de 15 (quinze) dias, a partir da ordem de compra ou nota de empenho. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**3.2** O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, no seguinte local:

**Secretaria Municipal de Administração:** Rua Recreio, nº 233, Bairro Centro, Município de Alto Alegre/RS. O acompanhamento e fiscalização será realizado pela Secretaria Municipal de Administração, por funcionário designado mediante portaria Nº 11.730/2025.

**Secretaria Municipal de Agricultura:** Avenida Julio de Castilhos, nº 713, Município de Alto Alegre/RS. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, por funcionário designado mediante portaria Nº 11.730/2025.

**Secretaria Municipal de Assistência Social:** Rua Mario Abrelino Pagnussatt, nº 707, Município de Alto Alegre/RS. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por funcionário designado mediante portaria Nº 11.730/2025.

**Secretaria Municipal de Educação:** Rua Recreio, nº 233, Bairro Centro, Município de Alto Alegre/RS. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, por funcionário designado mediante portaria Nº 11.730/2025.

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente:** Avenida Julio de Castilhos, nº 713, Município de Alto Alegre/RS. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por funcionário designado mediante portaria Nº 11.730/2025.

**Secretaria Municipal de Obras Urbanas:** Rua Recreio, sn, Bairro Centro, Município de Alto Alegre/RS. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, por funcionário designado mediante portaria Nº 11.730/2025.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289



**Secretaria Municipal da Saúde:** Rua Duque de Caxias, nº 380, do Município de Alto Alegre, RS, mesmo local de funcionamento da Unidade Básico de Saúde. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por funcionário designado mediante portaria Nº 11.730/2025.

**3.3** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato.

**3.4** Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, pois iguais e sucessivos períodos, de acordo com o disposto no art.107 da Lei 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

**3.5** Os custos de deslocamento ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame.

**3.6** O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS:**

**4.1** O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ **23.963,51** (Vinte três mil, novecentos e sessenta e três reais com cinquenta e um centavos) para a aquisição dos materiais objeto deste contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do : **Processo Licitatório nº 090/2024 Modalidade Pregão Eletrônico nº 042/2024 - Ata de Registro de Preços nº 006/2025.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:**

**5.1** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) da comprovação da entrega dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento.

**5.2** A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**5.3** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**6.1** As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do : **Processo Licitatório nº 090/2024 Modalidade Pregão Eletrônico nº 042/2024 - Ata de Registro de Preços nº 006/2025.**

**5.2** Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2024, conforme Lei Municipal nº 2.999/2023:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO:**
- **PROJETO /ATIVIDADE: 2200 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
- **ELEMENTO: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO**
- **RV: 0001**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289



- **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:**
- **2700 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA**
- **3390.30.00.00.00.00.0040 - MATERIAL DE CONSUMO**
  
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**
- **2600 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FEAS**
- **3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO**
- **2602 MANUTENÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- PSB-FNAS**
- **3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO**
  
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**
- **PROJETO/ATIVIDADE: 2400 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
- **PROJETO/ATIVIDADE: 2411 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL**
- **PROJETO/ATIVIDADE: 2412 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**
- **PROJETO/ATIVIDADE: 2417 MANUTENÇÃO IMÓVEIS EM COMODATO**
- **PROJETO/ATIVIDADE: 2419 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DA CULTURA**
- **PROJETO/ATIVIDADE: 2420 MANUTENÇÃO PARQUE DE EVENTOS**
- **ELEMENTO: 3390.30 MATERIAL DE CONSUMO**
- **RV: 0020, 1063 E 0001**
  
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:**
- **2800 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**
- **3390.39.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO**
  
- **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE:**
- **2500 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES**
- **3390.30.00.00.00.00.0040 - MATERIAL DE CONSUMO**
- **2504 ATENÇÃO BÁSICA**
- **3390.30.00.00.00.00.4011- MATERIAL DE CONSUMO**
- **3390.30.00.00.00.00.4090- MATERIAL DE CONSUMO**
- **3390.30.00.00.00.00.4500- MATERIAL DE CONSUMO**
- **2516 VIGILÂNCIA EM SAÚDE/SANITÁRIA**
- **3390.30.00.00.00.00.4502- MATERIAL DE CONSUMO**
- **3390.30.00.00.00.00.4190- MATERIAL DE CONSUMO**
- **3390.32.00.00.00.00.4190- MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:**

**7.1** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata dia, até o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO:**

**8.1.** O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IPCA.

#### **CLÁUSULA NOVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**9.1** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289



econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

**9.2** Durante a vigência da Ata, os preços dos materiais serão reajustados pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com o art. 92, §3º da Lei 14.1333/2024.

**9.3** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

**9.4** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

**9.5** Dentro do prazo previsto no item 9.5, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

##### **10.1 Dos Direitos:**

**10.1.1** da **CONTRATANTE**: receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas;

**10.1.2** da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

##### **10.2 Das Obrigações:**

###### **10.2.1 Da CONTRATANTE:**

**10.2.1.1** Acompanhar a entrega do objeto;

**10.2.1.2** Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição dos produtos, como por exemplo, a quantidade a ser entregue;

**10.2.1.3** Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;

**10.2.1.4** Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido; **10.2.1.5** Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que o Fornecedor entregar fora das especificações deste termo de referência;

**10.2.1.6** Efetuar o pagamento na forma convençionada neste instrumento;

**10.2.1.7** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;

**10.2.1.8** Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;

**10.2.1.9** Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;

**10.2.1.10** Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

**10.2.1.10** Aplicar a contratada as sanções cabíveis.

###### **10.2.3 Da CONTRATADA:**

**10.2.3.1** Entregar os materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste termo de referência, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente;

**10.2.3.2** Substituir os produtos fornecidos nos quais se verificarem defeitos de fabricação ou danificados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação que lhe será entregue;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289



**10.2.3.3** Cumprir fielmente as obrigações definidas neste termo de referência, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;

**10.2.3.4** Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;

**10.2.3.5** Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

**10.2.3.6** Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

**10.2.3.7** Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte (frete), embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;

**10.2.3.8** Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

**10.2.3.9** O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**11.1** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras dos Decretos Municipais n.º 3.701/2024 e 3.700/2024, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

**11.2** Os gestores do presente contrato serão os Secretários Municipais, e a fiscalização do contrato será exercida pelos fiscais devidamente designados através da Portaria nº 11.730/2025, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.

**11.3** Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes Sanções Administrativas, sendo responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** dar causa à inexecução total do contrato;

**d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**i)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289



- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no **item 12.1** deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **item 12.2** do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**12.4** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

**12.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.6** A aplicação das sanções previstas no **item 12.2** deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.7** Na aplicação da sanção prevista no **item 12.2**, alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.8** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do **item 12.2** do presente contrato o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.9** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**12.10** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.11** É admitida a reabilitação do **CONTRATADO** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289



- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

13.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

- I Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;
- III Por decisão arbitral ou judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

14.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 21 de Janeiro de 2025

\_\_\_\_\_  
**SILMAR DEMAMAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**ULISSES GERMANO HEIT**  
**MEGALIMPO PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**THARLES MUSSKOPF**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**  
**GESTOR DO CONTRATO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289



---

**SANDRA PROVENSÍ CORAZZA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**GESTORA DO CONTRATO**

---

**ALTEMIR PRATES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**  
**GESTORA DO CONTRATO**

---

**SELMIRO LUIZ DEMAMANN**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS DO INTERIOR**  
**GESTOR DO CONTRATO**

---

**MAIQUELI SCHAVETOCK FLORENCIO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**GESTORA DO CONTRATO**

---

**HENRIQUE DALBERTO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**GESTOR DO CONTRATO**

---

**DALTRO CARDOSO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**GESTOR DO CONTRATO**

---

**JOCILMAR BARBOSA DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**  
**GESTOR DO CONTRATO**

---

**ANDERSON PAGNUSSAT**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289



**FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11.730/2025**

---

**JONEIS DE MORAS**  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA  
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11.730/2025

---

**FERNANDA ANDREIA SCHMITZ**  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11.730/2025

---

**JAIME CEZAR DA SILVA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES URBANAS  
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11.730/2025

---

**VANDERSON SCHAVETOCK FLORENCIO**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES NO INTERIOR  
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11.730/2025

---

**MARCIA REGINA VIZZOTTO PRESTES**  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO  
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11.730/2025

---

**ROBERTA BORDIGNON DE TOLEDO**  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA SAÚDE  
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11.730/2025

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**  
**CPF Nº:**  
**ENDEREÇO:**

---

**NOME:**  
**CPF Nº:**  
**ENDEREÇO:**